

| | | |
|---|----------|--|
| SIRLENE CONCEICAO FARIA SILVA | 11697851 | DIRETORIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO E FINANAS ALTO SAO FRANCISCO |
| LISSANDRA SILVA MARQUES | 13652060 | DIRETORIA REGIONAL DE REGULARIZACAO AMBIENTAL JEQUITINHONHA |
| LUANA PINHEIRO ALCANTARA | 13683362 | DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZACAO AMBIENTAL JEQUITINHONHA |
| DANILO ITABIRANO SILVA | 13682935 | DIRETORIA REGIONAL DE CONTROLE PROCESSUAL JEQUITINHONHA |
| HIGOR SOARES SANTOS | 14832133 | DIRETORIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO E FINANAS JEQUITINHONHA |
| JULIANA FERREIRA MAIA | 12173944 | DIRETORIA REGIONAL DE REGULARIZACAO AMBIENTAL LESTE MINEIRO |
| ADRIANA ROSA ZULSKE | 13752662 | DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZACAO AMBIENTAL LESTE MINEIRO |
| JAQUELINE LEMOS BORGES | 13806187 | DIRETORIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO E FINANAS LESTE MINEIRO |
| IRAN DOUGLAS DA SILVA | 10631174 | DIRETORIA REGIONAL DE REGULARIZACAO AMBIENTAL NORTE DE MINAS |
| EVANDRO ANTONIO COSTA REZENDE | 13679337 | DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZACAO AMBIENTAL NORTE DE MINAS |
| FABIO FERNANDES RODRIGUES | 13685961 | DIRETORIA REGIONAL DE CONTROLE PROCESSUAL NORTE DE MINAS |
| LUCINEI CARPIO | 12783130 | DIRETORIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO E FINANAS NORTE DE MINAS |
| ELAINE DE OLIVEIRA BRANDAO | 13651468 | DIRETORIA REGIONAL DE REGULARIZACAO AMBIENTAL NOROESTE DE MINAS |
| CRISTINA DO CARMO MAYRINK AGUIAR | 13785423 | DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZACAO AMBIENTAL NOROESTE DE MINAS |
| RENATA ALVES DOS SANTOS | 13644042 | DIRETORIA REGIONAL DE CONTROLE PROCESSUAL NOROESTE DE MINAS |
| DIVANIA PARECIDA FERNANDES GONCALVES MENDES | 13932744 | DIRETORIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO E FINANAS NOROESTE DE MINAS |
| DANIEL ISCOLD ANDRADE DE OLIVEIRA | 11472941 | DIRETORIA REGIONAL DE REGULARIZACAO AMBIENTAL SUL DE MINAS |
| PEDRO GUSTAVO ULISSSES FREDERICO | 14036164 | DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZACAO AMBIENTAL SUL DE MINAS |
| MILLER RICARDO IGINO | 14026355 | DIRETORIA REGIONAL DE CONTROLE PROCESSUAL SUL DE MINAS |
| ELAINE CRISTINA SILVA | 13641709 | DIRETORIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO E FINANAS SUL DE MINAS |
| VANESSA MARIA FRASSON | 13127386 | DIRETORIA REGIONAL DE REGULARIZACAO AMBIENTAL TRIANGULO MINEIRO |
| JUSSARA CRISTINA DE ABREU | 13796578 | DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZACAO AMBIENTAL TRIANGULO MINEIRO |
| VICTOR OTAVIO FONSECA MARTINS | 14002760 | DIRETORIA REGIONAL DE CONTROLE PROCESSUAL TRIANGULO MINEIRO |
| FRANCISCO RAELSON DA SILVA OLIVEIRA | 14027247 | DIRETORIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO E FINANAS TRIANGULO MINEIRO |
| EUGENIA TEIXEIRA | 13355060 | DIRETORIA REGIONAL DE REGULARIZACAO AMBIENTAL ZONA DA MATA |
| ANA CRISTINA MOREIRA FERNANDES E SILVA | 14829600 | DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZACAO AMBIENTAL ZONA DA MATA |
| MARIA ISABEL MARCO BARBOSA | 14749485 | DIRETORIA REGIONAL DE CONTROLE PROCESSUAL ZONA DA MATA |
| FERNANDA GOMES DA SILVA | 14750558 | DIRETORIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO E FINANAS ZONA DA MATA |

*Republicado tendo em vista ausência do Anexo na publicação do dia 08/06/2023.

14 1802606 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/SECULT/SEINFRA/IEF Nº 3.223, DE 2 DE MAIO DE 2023

Institui Comitê Executivo para desenvolvimento das atividades necessárias à consecução do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023, que visa a estruturação e implementação do Programa de Concessão de Parques Estaduais.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE E A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os incisos III e VI do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, e o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, RESOLVEM:

Art. 1º – Fica instituído Comitê Executivo para o desenvolvimento das atividades necessárias à consecução do Acordo de Cooperação nº 01/2023, nos termos do item 5.1 de sua cláusula quinta.

Parágrafo único – O acordo de cooperação de que trata o “caput”, celebrado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - Secult, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - Seinfra e pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, tem como objeto envidar esforços visando a estruturação do Programa de Concessão de Parques Estaduais de Minas Gerais- PARC.

Art. 2º – O Comitê Executivo a que se refere o “caput” do art. 1º será composto por oito membros, sendo que cada um dos órgãos e entidades celebrantes do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023 indicará dois membros.

§ 1º – As designações dos servidores que comporão o Comitê Executivo serão realizadas pelos titulares dos órgãos e entidades celebrantes do acordo a que se refere o “caput” e encaminhadas à Diretora-Geral do IEF.

§ 2º – A coordenação do Comitê Executivo caberá ao IEF e à Semad.

Art. 3º – Sem prejuízo das atividades próprias de cada um dos órgãos e entidades celebrantes do Acordo de Cooperação nº 01/2023, compete ao Comitê Executivo de que trata o “caput” do art. 1º:

I – desenvolver as ações necessárias para o alcance dos objetivos estabelecidos no acordo de que trata o “caput”;

II – analisar e revisar os estudos de viabilidade elaborados para as Unidades de Conservação que integram o PARC e consolidar seus resultados, visando subsidiar a tomada de decisões relativas ao Programa;

III – reunir-se periodicamente para alinhamento e definição das atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos do acordo de que trata o “caput”;

IV – definir um cronograma com os prazos de execução das fases e etapas previstas no plano de trabalho que consta no Anexo I do acordo de que trata o “caput”;

V – promover ações de captação de recursos e outras formas de apoio, em especial, por meio de bancos de desenvolvimento, organismos multilaterais ou outras instituições, a fim de viabilizar a implementação do PARC.

Art. 4º – Compete aos membros do Comitê Executivo de que trata o “caput” do art. 1º indicados pela Semad:

I – coordenar e orientar, em conjunto com o IEF, a condução dos trabalhos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023;

II – fornecer informações e documentos relativos aos projetos desenvolvidos pela Semad nas Unidades de Conservação que integram o PARC;

III – facilitar o acesso dos membros do Comitê Executivo aos dados necessários ao desenvolvimento das atribuições previstas no Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023; e,

IV – apoiar eventuais demandas relativas à gestão dos contratos das parcerias formalizadas no âmbito do PARC, considerando as competências da Semad.

Art. 5º – Compete aos membros do Comitê Executivo de que trata o “caput” do art. 1º indicados pela Secult:

I – contribuir com dados e informações sobre o segmento de turismo de natureza, tendências de consumo e outras informações relevantes relacionadas à atividade turística;

II – contribuir com a identificação de casos de sucesso nacional e internacional no segmento de turismo de natureza, que possam contribuir com ações similares desenvolvidas no âmbito do PARC;

III – incluir nos debates e estudos desenvolvidos no âmbito do PARC conceitos relacionados ao turismo responsável, turismo sustentável, ecoturismo, turismo de aventura e boas práticas, compartilhados por instituições reconhecidas que atuam no desenvolvimento da atividade turística;

IV – integrar às ações desenvolvidas no âmbito do PARC as diretrizes das políticas públicas de turismo, especialmente no que diz respeito às ações de regionalização do turismo;

Art. 6º – Compete aos membros do Comitê Executivo de que trata o “caput” do art. 1º indicados pela Seinfra:

I – contribuir com dados e informações sobre o segmento de turismo de natureza, tendências de consumo e outras informações relevantes relacionadas à atividade turística;

II – contribuir com a identificação de casos de sucesso nacional e internacional no segmento de turismo de natureza, que possam contribuir com ações similares desenvolvidas no âmbito do PARC;

III – incluir nos debates e estudos desenvolvidos no âmbito do PARC conceitos relacionados ao turismo responsável, turismo sustentável, ecoturismo, turismo de aventura e boas práticas, compartilhados por instituições reconhecidas que atuam no desenvolvimento da atividade turística;

IV – integrar às ações desenvolvidas no âmbito do PARC as diretrizes das políticas públicas de turismo, especialmente no que diz respeito às ações de regionalização do turismo;

Art. 7º – Compete aos membros do Comitê Executivo de que trata o “caput” do art. 1º indicados pela IEF:

I – contribuir com dados e informações sobre o segmento de turismo de natureza, tendências de consumo e outras informações relevantes relacionadas à atividade turística;

II – contribuir com a identificação de casos de sucesso nacional e internacional no segmento de turismo de natureza, que possam contribuir com ações similares desenvolvidas no âmbito do PARC;

III – incluir nos debates e estudos desenvolvidos no âmbito do PARC conceitos relacionados ao turismo responsável, turismo sustentável, ecoturismo, turismo de aventura e boas práticas, compartilhados por instituições reconhecidas que atuam no desenvolvimento da atividade turística;

IV – integrar às ações desenvolvidas no âmbito do PARC as diretrizes das políticas públicas de turismo, especialmente no que diz respeito às ações de regionalização do turismo;

Art. 8º – Compete aos membros do Comitê Executivo de que trata o “caput” do art. 1º indicados pela Matriz:

I – contribuir com dados e informações sobre o segmento de turismo de natureza, tendências de consumo e outras informações relevantes relacionadas à atividade turística;

II – contribuir com a identificação de casos de sucesso nacional e internacional no segmento de turismo de natureza, que possam contribuir com ações similares desenvolvidas no âmbito do PARC;

III – incluir nos debates e estudos desenvolvidos no âmbito do PARC conceitos relacionados ao turismo responsável, turismo sustentável, ecoturismo, turismo de aventura e boas práticas, compartilhados por instituições reconhecidas que atuam no desenvolvimento da atividade turística;

IV – integrar às ações desenvolvidas no âmbito do PARC as diretrizes das políticas públicas de turismo, especialmente no que diz respeito às ações de regionalização do turismo;

Art. 9º – Compete aos membros do Comitê Executivo de que trata o “caput” do art. 1º indicados pela Matriz:

I – contribuir com dados e informações sobre o segmento de turismo de natureza, tendências de consumo e outras informações relevantes relacionadas à atividade turística;

II – contribuir com a identificação de casos de sucesso nacional e internacional no segmento de turismo de natureza, que possam contribuir com ações similares desenvolvidas no âmbito do PARC;

III – incluir nos debates e estudos desenvolvidos no âmbito do PARC conceitos relacionados ao turismo responsável, turismo sustentável, ecoturismo, turismo de aventura e boas práticas, compartilhados por instituições reconhecidas que atuam no desenvolvimento da atividade turística;

IV – integrar às ações desenvolvidas no âmbito do PARC as diretrizes das políticas públicas de turismo, especialmente no que diz respeito às ações de regionalização do turismo;

Art. 10º – Compete aos membros do Comitê Executivo de que trata o “caput” do art. 1º indicados pela Matriz:

I – contribuir com dados e informações sobre o segmento de turismo de natureza, tendências de consumo e outras informações relevantes relacionadas à atividade turística;

II – contribuir com a identificação de casos de sucesso nacional e internacional no segmento de turismo de natureza, que possam contribuir com ações similares desenvolvidas no âmbito do PARC;

III – incluir nos debates e estudos desenvolvidos no âmbito do PARC conceitos relacionados ao turismo responsável, turismo sustentável, ecoturismo, turismo de aventura e boas práticas, compartilhados por instituições reconhecidas que atuam no desenvolvimento da atividade turística;

IV – integrar às ações desenvolvidas no âmbito do PARC as diretrizes das políticas públicas de turismo, especialmente no que diz respeito às ações de regionalização do turismo;

Art. 11º – Compete aos membros do Comitê Executivo de que trata o “caput” do art. 1º indicados pela Matriz:

I – contribuir com dados e informações sobre o segmento de turismo de natureza, tendências de consumo e outras informações relevantes relacionadas à atividade turística;

II – contribuir com a identificação de casos de sucesso nacional e internacional no segmento de turismo de natureza, que possam contribuir com ações similares desenvolvidas no âmbito do PARC;

III – incluir nos debates e estudos desenvolvidos no âmbito do PARC conceitos relacionados ao turismo responsável, turismo sustentável, ecoturismo, turismo de aventura e boas práticas, compartilhados por instituições reconhecidas que atuam no desenvolvimento da atividade turística;

IV – integrar às ações desenvolvidas no âmbito do PARC as diretrizes das políticas públicas de turismo, especialmente no que diz respeito às ações de regionalização do turismo;

Art. 12º – Compete aos membros do Comitê Executivo de que trata o “caput” do art. 1º indicados pela Matriz:

I – contribuir com dados e informações sobre o segmento de turismo de natureza, tendências de consumo e outras informações relevantes relacionadas à atividade turística;

II – contribuir com a identificação de casos de sucesso nacional e internacional no segmento de turismo de natureza, que possam contribuir com ações similares desenvolvidas no âmbito do PARC;

III – incluir nos debates e estudos desenvolvidos no âmbito do PARC conceitos relacionados ao turismo responsável, turismo sustentável, ecoturismo, turismo de aventura e boas práticas, compartilhados por instituições reconhecidas que atuam no desenvolvimento da atividade turística;

IV – integrar às ações desenvolvidas no âmbito do PARC as diretrizes das políticas públicas de turismo, especialmente no que diz respeito às ações de regionalização do turismo;

Art. 13º – Compete aos membros do Comitê Executivo de que trata o “caput” do art. 1º indicados pela Matriz:

I – contribuir com dados e informações sobre o segmento de turismo de natureza, tendências de consumo e outras informações relevantes relacionadas à atividade turística;

II – contribuir com a identificação de casos de sucesso nacional e internacional no segmento de turismo de natureza, que possam contribuir com ações similares desenvolvidas no âmbito do PARC;

III – incluir nos debates e estudos desenvolvidos no âmbito do PARC conceitos relacionados ao turismo responsável, turismo sustentável, ecoturismo, turismo de aventura e boas práticas, compartilhados por instituições reconhecidas que atuam no desenvolvimento da atividade turística;

IV – integrar às ações desenvolvidas no âmbito do PARC as diretrizes das políticas públicas de turismo, especialmente no que diz respeito às ações de regionalização do turismo;

Art. 14º – Compete aos membros do Comitê Executivo de que trata o “caput” do art. 1º indicados pela Matriz:

I – contribuir com dados e informações sobre o segmento de turismo de natureza, tendências de consumo e outras informações relevantes relacionadas à atividade turística;

II – contribuir com a identificação de casos de sucesso nacional e internacional no segmento de turismo de natureza, que possam contribuir com ações similares desenvolvidas no âmbito do PARC;

III – incluir nos debates e estudos desenvolvidos no âmbito do PARC conceitos relacion